



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação Brasileira de Enfermagem em Nefrologia (SOBEN), Sociedade Civil, sem Fins Lucrativos, que congrega Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, fundada em outubro de 1984, é uma Entidade de Direito Privado, de caráter cultural, científico e assistencial, que se rege pelas disposições deste Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos.

Art. 2º - A SOBEN compõe-se de número ilimitado de associados admitidos na Diretoria Nacional, nas Regionais ou Representações Estaduais, sem discriminação de nacionalidade, etnia, cor, credo, sexo, classe social ou política, desde que devidos e legalmente habilitados.

Art. 3º - A SOBEN tem vigência por tempo indeterminado com sede e foro na cidade de São Paulo, regendo-se pelas disposições legais aplicáveis pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - A secretaria da Diretoria Nacional da SOBEN tem sede própria na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 2466, conjunto 63, Jardim Paulista, São Paulo-SP.



CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º - A SOBEN tem como finalidade:

- I - Congregar os Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e incentivar o espírito de união e solidariedade entre as categorias;
- II - Promover a formação, aperfeiçoamento, e o desenvolvimento técnico-científico dos integrantes da Enfermagem em Nefrologia no Brasil através de cursos, conferências, seminários, reuniões técnicas e outras atividades certificadas por esta associação;
- III - Promover integração com as demais entidades representativas da Enfermagem, na defesa dos interesses da profissão;
- IV- Articular com outras entidades do setor de Saúde e dos pacientes, mecanismos de defesa de uma política de Saúde, no que se refere principalmente à Nefrologia;
- V - Representar a Enfermagem em Nefrologia nas decisões de interesse da profissão, especialmente no que diz respeito as questões de saúde, pesquisa e educação;
- VI- Promover intercâmbio com Associações Nacionais e Internacionais para desenvolvimento profissional e científico dos associados;
- VII - Divulgar aos associados trabalhos e estudos científicos, bem como colaborar com entidades educacionais ou culturais de interesse da Enfermagem em Nefrologia ou outras relacionadas de interesse geral através da home page: <http://www.soben.org.br>, após prévia aprovação da Diretoria Nacional da Associação;
- VIII - Promover e estimular a pesquisa em âmbito nacional e internacional;
- IX - Promover Simpósios, Cursos e Congressos para divulgação de conhecimentos da especialidade;
- X - Promover a padronização de protocolos e/ou procedimentos



operacionais de Enfermagem em Nefrologia através de seus Departamentos;

XI - Viabilizar a titulação de especialista aos profissionais da área de Nefrologia, conforme definido em Regimento Interno do DETEN (Departamento de Especialização e Títulos para Enfermeiros em Nefrologia) estabelecido para este fim;

XII - Prestar consultoria assistencial, técnica, científica e educacional em hospitais, centros e clínicas de Nefrologia, através de seus Departamentos, incluindo as modalidades de tratamento de hemodiálise, diálise peritoneal, transplante renal e tratamentos dialíticos de pacientes agudos ou á beira do leito;

XIII - Prestar consultoria pedagógica, técnica, científica e educacional através de seus Departamentos, em instituições de ensino de enfermagem em nefrologia, desde que reconhecidas pelo MEC/CNE (Ministério da Educação e Cultura e/ou Conselho Nacional de Educação), para criação, coordenação ou docência de cursos de capacitação, atualização, especialização ou outros na área de enfermagem em nefrologia;

XIV - Colaborar nas fiscalizações em hospitais, centros e clínicas de nefrologia, em todas as modalidades de tratamento, (hemodiálise, diálise peritoneal, transplante renal e tratamento de pacientes renais agudos em UTI ou á beira do leito) desde que solicitado, juntamente com a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e/ou outras entidades legalmente constituídas com a finalidade de orientar, treinar, capacitar os profissionais com relação às legislações e portarias vigentes e em casos da detecção das inobservâncias das legislações comunicar o COFEN/COREN (Conselho Federal de Enfermagem e/ou Conselho Regional de Enfermagem) para medidas de punições cabíveis.



XV - Colaborar com instituições médicas ou similares que direta ou indiretamente se relacione com a Nefrologia, mobilizando ou motivando os profissionais, hospitais participantes do tratamento dialítico e ou dos transplantes renais e doentes renais agudos e crônicos internados ou não, no sentido de equacionar e sugerir soluções para os problemas do setor, dentro da forma estatutária e nos moldes da mesma;

XVI - Para alcançar suas finalidades a Diretoria Nacional poderá agir diretamente representada pelo Presidente ou algum membro da Diretoria Nacional indicado por esta, em convênios com entidades legalmente constituídas, Ministérios, Repartições Federais, Estaduais e Municipais, bem como Fundações Particulares, Governamentais e Não Governamentais, ou de países que tenham relações diplomáticas com o Brasil;

XVII - Estabelecer e/ou ampliar relações com os organismos de fomento nacionais ou internacionais, identificando linhas de financiamento e apoio técnico para a execução de programas, projetos e eventos nas áreas científica, tecnológica, cultural e social;